



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI, FAZEM UPAE DO ARRUDA E NOVAL
MEDICINA LTDA.**

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC, na condição de Gestora da **UPAE DO ARRUDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0005-67, com sede na Av. Professor José dos Anjos, S/N, Arruda, Recife/PE, neste ato, representada pelo Superintendente das Unidades Sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”;

NOVAL MEDICINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.537.709/0001-17, com sede na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, Sala 503, Edif. One Way Núcleo Empresarial, CXPST 0016, Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52.051-305, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços médicos para a realização de consultas ambulatoriais na especialidade de neurologia (os “Serviços”), tudo conforme proposta datada de 26/01/2022, enviada pela CONTRATADA, e que passa a fazer parte do presente Contrato como ANEXO I.

1.1.1. Em caso de disposições conflitantes entre o Contrato e o ANEXO I, deve-se prevalecer o disposto no presente instrumento.

1.2. A CONTRATADA reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos Serviços e do local de realização, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste instrumento.

Cláusula 2ª - DAS OBRIGAÇÕES



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



www.hcp.org.br



hcp@hcp.org.br



81 3217.8000



2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- b) pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- c) encaminhar à CONTRATANTE, antes do início da execução do objeto contratual, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços para cadastro em plataforma CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- d) comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional que presta os serviços objeto do presente contrato, declarando serem esses profissionais qualificados, com revalidação de título, atualização profissional e habilitação para execução dos Serviços;
- e) apresentar à CONTRATANTE, até o dia 31 de março de cada ano, a certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE e o Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- f) apresentar e enviar à CONTRATANTE, caso seja por esta solicitado, documentos relativos à prestação dos Serviços;
- g) fornecer quaisquer outras informações e documentos que a CONTRATANTE julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato;
- h) garantir a realização de, no mínimo, 60 (sessenta) consultas médicas por semana, distribuídos em 03 (três) turnos de 20 (vinte) consultas;
- i) seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências, nas vezes que seus representantes e prepostos vierem a frequentá-las;
- j) não permitir que seus representantes e prepostos realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da CONTRATANTE, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato;
- k) executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;
- l) observar o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos devidamente habilitados nos órgãos competentes para prestação dos serviços objeto do presente contrato;



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE
www.hcp.org.br hcp@hcp.org.br 81 3217.8000



- m) cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente negócio jurídico;
- n) exigir a participação dos seus profissionais em ações de educação permanente e do PlanificaSUS que sejam promovidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – SES/PE e gerenciada pela CONTRATANTE;
- o) exigir que os profissionais médicos indicados para a prestação dos Serviços possuam assinatura eletrônica, digital e/ou certificado digital compatível com os sistemas utilizados pela CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade e expensas os custos necessários para adequação/criação de assinatura eletrônica, digital e/ou certificado digital daqueles profissionais que não a possuam;
- p) garantir a presença de profissionais no estabelecimento da CONTRATANTE em quantidade e qualidade suficientes para executar o quantitativo previsto de consultas, exames e procedimentos médicos;
- q) Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções de modo satisfatório, no cumprimento da prestação do serviço;
- r) zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob os seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior;
- s) cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, inclusive, mas não se limitando, o correto preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob a sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica;
- t) planejar, conduzir e executar os Serviços com integral observância (i) às disposições deste Contrato, (ii) às especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE.

2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) realizar o pagamento dos Serviços conforme disposto na Cláusula 3ª deste Contrato;
- b) caso a CONTRATADA seja impossibilitada de cumprir sua agenda de consultas referentes ao presente Contrato em razão de participação das ações previstas na Cláusula 2.1, item “n”, pagar à CONTRATADA o correspondente a 20 (vinte) consultas médicas por turno bloqueado. Ressalva-se, desde já, que, caso a CONTRATADA fique impossibilitada de cumprir apenas parte das consultas



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



www.hcp.org.br



hcp@hcp.org.br



81 3217.8000



previstas para um turno, a CONTRATANTE apenas complementar a remuneração da CONTRATADA até alcançar o quantitativo de 20 (vinte) consultas por turno;

- c) indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pela fiscalização dos Serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade em relação à qualidade dos Serviços.

Cláusula 3ª – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela integral e fiel execução dos Serviços sob as estritas condições deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total fixo e irrevogável de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por cada consulta efetivamente realizada.

3.1.1. O valor total da remuneração mensal será apurado de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados no mês em referência e que estão indicados em relatório extraído do sistema de controle da CONTRATANTE.

3.2. A remuneração indicada no item 3.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, (ii) matéria- prima e insumos; (iii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iv) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias relacionados à execução dos Serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção das mesmas.

3.3. Cumpridos os Serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter a competente nota fiscal à CONTRATANTE, para solicitação de pagamento, sempre no 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE. O pagamento será realizado, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal, mediante depósito/transferência para conta corrente de titularidade da CONTRATADA a ser oportunamente indicada.

3.3.1. Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade em fatura já paga, a mesma notificará a CONTRATADA para que esta restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE
www.hcp.org.br hcp@hcp.org.br 81 3217.8000



3.4. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.5. A não execução dos Serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do pagamento relativo à parte objeto de controvérsia.

3.6. Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as partes que a CONTRATANTE efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

3.6.1. A CONTRATADA declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades para a prestação dos Serviços, contando a CONTRATADA, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que a remuneração ora ajustada contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela CONTRATADA ao Contrato para a execução integral, regular e satisfatória dos Serviços.

3.7. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.

3.8. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, em face de orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.9. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE por um prazo superior a 10 (dez) dias, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as suas obrigações, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Cláusula 4ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



www.hcp.org.br



hcp@hcp.org.br



81 3217.8000



4.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela CONTRATANTE relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretratável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela CONTRATANTE.

4.3.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

4.3.2. Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

4.4. Não caberão à CONTRATANTE quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de vícios, inadequações ou impropriedades nos serviços prestados pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª – VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



www.hcp.org.br



hcp@hcp.org.br



81 3217.8000



5.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato, mediante assinatura de termo aditivo.

5.2. CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

5.3. É ainda facultado às Partes rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à CONTRATADA o recebimento do preço relativo aos Serviços que efetivamente houverem sido executados até a data da rescisão.

5.4. A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Contratante e o Estado de Pernambuco, o qual versa sobre a gerência da UPAE ARRUDA, opera automaticamente a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso prévio.

5.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato ensejará o pagamento de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura paga pela CONTRATANTE, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

5.6. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA;
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

Cláusula 6ª - CONFIDENCIALIDADE



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



www.hcp.org.br



hcp@hcp.org.br



81 3217.8000



6.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer informações da outra parte, que venha a ter acesso em razão da execução dos Serviços, antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

Cláusula 7ª – INTEGRIDADE CORPORATIVA E ANTICORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- a) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados na UPAE ARRUDA a oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- b) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- e) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- f) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

7.2. A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE
www.hcp.org.br hcp@hcp.org.br 81 3217.8000



serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

7.3. O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

Cláusula 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, joint venture ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

8.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.3. O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

8.4. Este Contrato é firmado sem caráter de exclusividade, sendo as Partes livres para contratar o seu objeto, total ou parcialmente, juto a quaisquer terceiros, sem que isso caracterize qualquer infração contratual.

8.5. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

8.6. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



www.hcp.org.br



hcp@hcp.org.br



81 3217.8000



endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.

8.7. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

Cláusula 9ª - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado do Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife, 01 de Março de 2022.

Signed by: Filipe Costa Leandro Bitu
Signed at: 2022-03-21 09:36:03 -03:00
Reason: Witnessing Filipe Costa Leandro

Filipe Costa Leandro Bitu



Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

UPAE DO ARRUDA

Filipe Costa Leandro Bitu

Superintendente Geral

Signed by: Cássia Noele Arruda Campos
Signed at: 2022-03-17 15:19:59 -03:00
Reason: Witnessing Cássia Noele Arruda

Cássia Noele Arruda Campos



NOVAL MEDICINA LTDA.

Testemunhas:

Signed by: André Meira
Signed at: 2022-03-02 10:36:37 -03:00
Reason: Witnessing André Meira

Nome:

CPF:

André Meira



Signed by: Adriana Bezerra
Signed at: 2022-03-02 12:42:48 -03:00
Reason: Witnessing Adriana Bezerra

Nome:

CPF:

Adriana Bezerra



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



www.hcp.org.br



hcp@hcp.org.br



81 3217.8000